Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 249/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/18878/2022
PROTOCOLO	: 2220107
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
INTERESSADO	: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIBEIRO
VALOR	: R$ 198.958,13
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – CURSOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – 1º TERMO ADITIVO – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE – LEGALIDADE.
É declarada a regularidade, assim como a legalidade, da formalização do contrato de credenciamento e do seu termo aditivo, em razão da consonância dos atos praticados com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e normas regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 12 a 15 de agosto de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 20.282/2022 bem como do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa Centro de Formação de Condutores Ribeiro, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012; e pela **comunicação** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Vistos, etc.

Trata-se da análise de formalização do Contrato de Credenciamento nº 20.282/2022 (peça 1) e 1º Termo Aditivo (peça 16), originário da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa Centro de Formação de Condutores Ribeiro, tendo por objetivo ministrar cursos de formação de condutores, especificamente para atender ao PROGRAMA CNH MS SOCIAL.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias emitiu a análise ANA - DFLCP - 7066/2024 (peça 24), opinando pela regularidade da formalização do contrato bem como do 1º Termo Aditivo, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC - 6768/2024 (peça 29), acompanhou a equipe técnica, opinando pela legalidade e regularidade dos documentos em análise.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Preliminarmente, destaca-se que o procedimento Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 (1ª fase) encontra-se autuado no TC/16461/2022, já julgado por essa Corte de Contas e certificado como regular e legal por intermédio da deliberação AC02-171/2024.

Joeirados os fatos, vieram os autos a esta relatoria para a apreciação da licitude da formalização do Contrato 20.282/2022 (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno.

Verifica-se que o contrato supracitado foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal. O instrumento foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, no valor total inicialmente previsto em R$ 198.958,13 (cento e noventa e oito mil

novecentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), como se extrai da peça 1 dos autos.

O 1º Termo Aditivo (peça 16), formalizado em 17/11/2023, teve como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 20.282/2022 pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, com início em 25/11/2023 e término em 24/11/2024.

No tocante à publicação na imprensa oficial, observa-se das peças 4 e 17 que foram efetuadas tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte Fiscal, extrai-se que foram encaminhados de forma tempestiva, em atendimento ao estabelecido na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Por tudo evidenciado, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 20.282/2022 bem como do 1º Termo Aditivo, vez que os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a manifestação da equipe técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, §1º da Resolução nº 98/2018, **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 20.282/2022 bem como do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa Centro de Formação de Condutores Ribeiro, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo e do 1º termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 15 de agosto de 2024.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

PMS / MRMAM